

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

 **Atena**  
Editora

Ano 2021

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-189-0

DOI 10.22533/at.ed.890211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos; estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis; estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade; e estudos em meio ambiente.

Estudos em direitos humanos traz análises sobre refugiados venezuelanos, comissão da verdade, educação, juiz de garantias, direito das mulheres, população negra, prostituição, pessoa com deficiência e insanidade mental.

Em estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis são verificadas contribuições que versam sobre gestão socialmente responsável, vulnerabilidade, educação como instrumento de governança, direito à moradia, criança, mulheres negras, idosos, povos tradicionais e os não humanos.

Estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade aborda questões como estado de insegurança e extermínio do outro, distanciamento social, incerteza contratual e micro e pequenas empresas.

No quarto momento, estudos em meio ambiente, temos leituras sobre resíduos sólidos, vedação ao retrocesso socioambiental, Agenda 2030 e sustentabilidade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

OS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Deborah Yoshie Arima

Thayliny Zardo

**DOI 10.22533/at.ed.8902115061**

### **CAPÍTULO 2..... 11**

A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DA VERDADE E AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL

Vinicius Holanda Melo

Newton de Menezes Albuquerque

**DOI 10.22533/at.ed.8902115062**

### **CAPÍTULO 3..... 19**

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E JOVENS DE ENSINO MÉDIO: A (TRANS) FORMAÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS

Márcio Braz do Nascimento

Sinara Pollom Zardo

**DOI 10.22533/at.ed.8902115063**

### **CAPÍTULO 4..... 33**

O JUIZ DE GARANTIAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O GARANTISMO CONSTITUCIONAL

Bruna Pessoa Ribeiro

**DOI 10.22533/at.ed.8902115064**

### **CAPÍTULO 5..... 39**

PELO DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Priscila Cristina Miranda da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.8902115065**

### **CAPÍTULO 6..... 53**

O CAMPO JURÍDICO E (É?) A FÁBRICA DE MOER OSSOS

Maria Augusta Domingos Dias

**DOI 10.22533/at.ed.8902115066**

### **CAPÍTULO 7..... 70**

DO REGULAMENTARISMO AO ABOLICIONISMO: A PROSTITUIÇÃO COMO *MAL NECESSÁRIO* E A PROSTITUTA COMO *DEGENERADA NATA*

Gisele Mendes de Carvalho

Isadora Vier Machado

Cinthy Ayumi Yotani

**DOI 10.22533/at.ed.8902115067**

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
A NOVA CURATELA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Joana Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115068</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>100</b>
INSANIDADE MENTAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS: REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Sarah Borges Vasconcelos	
Karla de Souza Oliveira	
Mariane Morato Fonseca Stival	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115069</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>115</b>
GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL SOB O ENFOQUE DOS MARCOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS	
Caroline Mendes Dias	
Luciani Coimbra de Carvalho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150610</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>130</b>
A PROPORCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS FACE AOS LIMITES DO ESTADO: UMA JUSTICIABILIDADE PONDERADA	
Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150611</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>139</b>
VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FOCO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL	
Carlos Alberto Menezes	
João Batista Santos Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150612</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>159</b>
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA CAPACITAR OS INTERVENTORES HUMANOS NA APLICAÇÃO E REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Ornella Cristine Amaya	
Danielle Mariel Heil	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150613</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>172</b>
JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO À MORADIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150614</b>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>185</b>
<b>VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA: SINAIS DE AGRESSÃO FÍSICA APRESENTADOS POR CRIANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS</b>	
Kaline Rafaelle Dias da Silva Nicolle Santana dos Santos Levi de Araújo Bezerra Luiz Carlos Alves de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150615</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>198</b>
<b>INFÂNCIAS ROUBADAS: UMA NOVA ANÁLISE DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL NO SÉCULO XXI</b>	
Maria Eduarda Pereira Prado da Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150616</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>212</b>
<b>A SUBALTERNIDADE DA MULHER NEGRA EM ITAQUI-RS: REFLEXÕES PRELIMINARES</b>	
Graciele Pereira Souza Paulo Roberto Cardoso da Silveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150617</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>223</b>
<b>NÃO NOS ABANDONE: A INCLUSÃO FORMAL E A ILUSÃO NEOLIBERAL</b>	
Hélio Luiz Fonseca Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150618</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>236</b>
<b>O PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EXCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: RAZÕES E IMPACTOS DA MENSAGEM DE VETO Nº 163/2017</b>	
Raíssa Chéelsea Mota Braga de Carvalho Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150619</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>250</b>
<b>OS DIREITOS DOS NÃO HUMANOS E O PAPEL DA COMISSÃO DA OAB NA SUA GARANTIA E EFETIVAÇÃO</b>	
Gisele dos Santos Lopes Suéllen Cristina Covo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150620</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>263</b>
<b>ESTADO DE (IN)SEGURANÇA: O COVID-19 E O EXTERMÍNIO DO “OUTRO”</b>	
Márcia Barros Ferreira Rodrigues Lorraine Carla da Costa Cordeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150621</b>	

<b>CAPÍTULO 22.....</b>	<b>278</b>
AS CONSEQUÊNCIAS DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO	
Ana Cláudia Reis do Nascimento	
Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150622</b>	
<b>CAPÍTULO 23.....</b>	<b>290</b>
O DISPÊNDIO RECÍPROCO: A INCERTEZA CONTRATUAL NO CONTEXTO PANDÊMICO HODIERNO	
Lucas Gomes Delarco	
Ana Laura Gonçalves Chicarelli	
Valter Moura do Carmo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150623</b>	
<b>CAPÍTULO 24.....</b>	<b>299</b>
PANDEMIA E CONTRATOS DE LOCAÇÃO EMPRESARIAL COM FOCO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	
Ester Hayashi Guimaraes Narciso	
Andrea Hayashi Guimaraes Narciso	
Rafael Monteiro Teixeira	
Lorena Morato Terni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150624</b>	
<b>CAPÍTULO 25.....</b>	<b>310</b>
PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PRINCÍPIO DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - RS	
Raquel Aresi	
Cristiane Zanini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150625</b>	
<b>CAPÍTULO 26.....</b>	<b>323</b>
A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA	
Lara Maia Silva Gabrich	
Naiara Carolina Fernandes de Mendonça	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150626</b>	
<b>CAPÍTULO 27.....</b>	<b>339</b>
A AGENDA 2030 NO CONTEXTO DAS UNIVERSIDADES DA AMÉRICA LATINA: PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE, DIÁLOGO DE SABER E BEM VIVER	
Cleusa Maria Rossini	
Daniel Rubens Cenci	
Fernanda Gewehr de Oliveira	
Marlanda Patrícia Caure da Cunha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150627</b>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>348</b>
<b>ÍNDICE REMISSVO.....</b>	<b>349</b>



# CAPÍTULO 26

## A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Data de aceite: 01/06/2021

Data de submissão: 24/02/2021

**Lara Maia Silva Gabrich**

Centro Universitário FIPMoc – UNIFIPMoc  
Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC  
Montes Claros/MG  
<https://orcid.org/0000-0002-0546-9268>

**Naiara Carolina Fernandes de Mendonça**

Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC  
(Brasil)  
Belo Horizonte/MG  
<https://orcid.org/0000-0001-5830-5841>

**RESUMO:** A Pan-amazônia possui um papel fundamental na manutenção da vida humana. Contudo, os retrocessos ambientais experimentados nas últimas décadas vêm gerando impactos de âmbito internacional. Nesse sentido, o papel do Brasil como guardião da região não vem sendo desempenhado, contribuindo imensamente para sua degradação, o que leva a questionar uma possível responsabilização do Brasil em âmbito internacional. Desse modo, partindo da metodologia indutiva e da análise qualitativa das normas internacionais, a pesquisa investiga o tratamento jurídico à responsabilidade do Brasil pelos retrocessos ambientais na Amazônia e suas possíveis consequências internacionais, concluindo pela possibilidade daquela, a partir do reconhecimento do meio ambiente como um direito humano e sua consequente natureza *hard law*.

**PALAVRAS - CHAVE:** Amazônia. Brasil. Responsabilidade internacional.

### BRAZIL'S INTERNATIONAL RESPONSIBILITY AND THE PROHIBITION OF SOCIO-ENVIRONMENTAL RETROCESS IN AMAZON

**ABSTRACT:** Pan-amazonia has a fundamental role in the maintenance of human life. However, the environmental setbacks experienced in recent decades have generated impacts at an international level. In this sense, Brazil's role as guardian of the region has not been played, contributing immensely to its degradation, which leads to questioning a possible accountability of Brazil at the international level. Thus, starting from the inductive methodology and qualitative analysis of international standards, the research investigates the legal treatment of Brazil's responsibility for environmental setbacks in the Amazon and its possible international consequences, concluding by the possibility of that, from the recognition of the environment as a human law and its hard law nature.

**KEYWORDS:** Amazon. Brazil. International responsibility.

## 1 | INTRODUÇÃO

A região amazônica é um dos ambientes de maior relevância para a vida no planeta. Com uma extensão de 7 milhões de km<sup>2</sup> ela perpassa por 9 países, de modo que 67,8% da floresta encontra-se no Brasil. Ocorre que, mesmo

diante de sua relevância para a sobrevivência humana, os recentes estudos mostram que a região vem sendo cada vez mais prejudicada, principalmente no que tange à Amazônia brasileira.

A problemática da Amazônia perpassa por questões políticas e sociais que conduzem a um cenário de conflitos e degradação ambiental desenfreada. Logo, o maior desafio para a região é gozar de uma proteção efetiva que conte não apenas com a intervenção de cada localidade, mas também com a multiplicidade de soberanias agindo em harmonia com os deveres e direitos internacionais.

Portanto, a pesquisa investiga, a partir da metodologia indutiva e de uma análise qualitativa, o tratamento jurídico à responsabilidade do Brasil diante dos retrocessos à proteção ambiental na Amazônia e suas possíveis consequências internacionais, considerando o pacto intergeracional e o desenvolvimento sustentável, na tentativa de trazer à baila um importante tema a ser refletido em âmbito internacional.

## **2 | A NORMATIVIDADE INTERNACIONAL DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

A fim de que se possa estabelecer a situação jurídica de um Estado-Nação diante do rompimento das obrigações pactuadas em perspectiva supranacional, necessário se faz, primeiramente, contextualizar a proteção internacional do ambiente e as possíveis limitações à soberania, para, então, discutir o dever jurídico originário e suas consequências ao descumprimento.

Desse modo, parte-se da análise de que, após a revolução industrial e a estabilização do modelo de desenvolvimento contemporâneo, que priorizava o progresso em detrimento da natureza, a crise ambiental tornou-se ainda mais evidente. Nesse contexto, os Estados começaram a perceber que a maçante exploração dos recursos naturais, juntamente com a aceleração do desenvolvimento econômico dos países contribuía, cada vez mais, para mudanças ambientais de impacto global (PASSOS, 2009).

Logo, ao entender que os problemas ambientais não mais ocupavam as esferas locais, mas tratavam-se de questões a nível internacional, surgiram movimentos ambientalistas com o objetivo de trazer tais assuntos para uma agenda política global. A finalidade dessa agenda era discutir a problemática ambiental e buscar soluções, em conjunto com os Estados, para garantir a saúde do planeta e, conseqüentemente, a vida humana (BENTES, 2005, p. 225).

Apesar dessa tomada de consciência ambiental, a reação dos organismos internacionais no que tange a criação de medidas para proteção global do meio ambiente não foi imediata. Somente na década de 70, “impulsionada pela repercussão internacional do Relatório do Clube de Roma, a ONU promoveria, de 5 a 16 de junho de 1972, na Suécia, a ‘Conferência da ONU sobre o Ambiente Humano’”, mais conhecida como Conferência

de Estocolmo, “reunindo representantes de 113 países com o objetivo de estabelecer uma visão global e princípios comuns para a preservação e melhoria do ambiente humano” (TANNOUS; GARCIA, 2008, p. 185).

A Conferência de Estocolmo foi um marco para a política ambiental internacional. Dela adveio o reconhecimento, por parte dos Estados, da necessidade em tomar medidas que pudessem preservar o planeta para a presente e futura geração. Nesse sentido, a fim de estabelecer um instrumento que pudesse nortear os Estados nas tomadas de decisões, firmou-se um documento chamado Declaração de Estocolmo, também conhecida como Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, fixando importantes princípios condutores da gestão desenvolvimentista dos países a partir de uma preocupação com o meio ambiente (PASSOS, 2009), que teve como consequência, mais adiante, a consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável, a partir do chamado Relatório Brundtland, em 1987, acabando por ensejar outra relevante conferência acerca do tema, a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 1992, sediada no Rio de Janeiro, Brasil (MACHADO, 2007).

Vale dizer, portanto, que desde a Conferência de Estocolmo, a comunidade internacional buscou traçar princípios e mecanismos que pudessem auxiliar os Estados na busca pela proteção ambiental. Como resultado, percebeu-se a gradativa ação dos países em colocar em prática toda a consciência ambiental desenvolvida até aquele momento. A partir de então, viu-se no plano internacional o nascimento de “tratados, acordos e convenções, reflexo da sensibilização das sociedades para com a conservação e gerenciamento dos recursos naturais” (PASSOS, 2009, p.14).

Porém, em que pese o esforço internacional e nacional na adoção de medidas de cooperação mundial para a proteção do meio ambiente, a implantação desses mecanismos políticos e jurídicos foi mais difícil que o esperado. Ao se deparar com o grande desnível de desenvolvimento entre os países e seus diferentes interesses econômicos e políticos, percebeu-se um grande problema no que tange à soberania dos Estados frente às questões ambientais (PASSOS, 2009).

Logo, buscando solucionar essa questão, o Direito internacional quedou-se ao reconhecimento do meio ambiente como um direito humano a ser protegido internacionalmente, mitigando, nessa justificativa, a soberania dos Estados frente à proteção dos direitos humanos. Desse modo, o tema passou a ser evidenciado nas agendas políticas internacionais e acabou sendo reconhecido como direito fundamental em diversos países do mundo, inclusive no Brasil a partir da Constituição da República de 1988 (MAZZUOLI, 2007).

O fundamento para o Direito Internacional Ambiental e seu sistema normativo encontra-se na afirmação de que os documentos legais, internacionais ou nacionais, no que tange ao meio ambiente, possuem como objetivo garantir o direito à vida e saúde humana. Logo, associado estaria o meio ambiente dos direitos universais, conforme se

observa da própria Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, que em seu parágrafo 1º aborda o meio ambiente saudável como requisito essencial à “vida saudável” do próprio homem (MAZZUOLI, 2007).

Logo, a consagração da proteção ambiental como direito humano, a partir de seu reconhecimento internacional, fez com que, agora, a temática deixasse de ser tratada a bel prazer pelo ordenamento jurídico de cada Estado, e adquiriu projeção universal, tendo em vista o interesse global pela proteção ambiental. Assim, não há mais se falar em soberania absoluta no que diz respeito à proteção do meio ambiente, mas sim em uma flexibilização que atenda o interesse de toda humanidade (TAIAR, 2009, p. 216).

### **3 | AS OBRIGAÇÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL ATINENTES À PROTEÇÃO AMAZÔNICA**

A Pan-Amazônia é a região de meio ambiente natural mais expressiva do mundo, formada por uma floresta tropical e uma bacia hidrográfica tão extensa que ocupa nove Estados distintos, dentre os quais o Brasil. Embora o senso comum refira-se à Amazônia como inserida em território exclusivamente brasileiro, certamente por ser contemplado pela maior parcela de área (67,8%), o espaço amazônico pertence também a: Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa<sup>1</sup>, Peru, Suriname e Venezuela, com proporções de áreas distintas, além de sistemas normativos internos diversos, não obstante, variados regimes de governo.

A sustentabilidade na região é um paradoxo emblemático, pois a riqueza ambiental, capaz de intitulá-la de patrimônio da humanidade, dispendo em abundância de recursos minerais, hídricos e naturais, ampla diversidade de fauna e flora, confronta-se com as mazelas sociais e políticas, cenário de conflitos e degradação ambiental desenfreada. Assim sendo, um dos grandes desafios pan-amazônicos é justamente a efetividade da proteção do meio ambiente, considerando a multiplicidade de soberanias e a harmonização dos deveres e direitos internacionais. Para tanto, Gabrich e Peres (2018, p. 283) afirmam que independentemente da porção territorial amazônica de cada Estado, há “[...] interdependência e transnacionalização de seu ecossistema, bem como quaisquer conflitos dela advindos, especificidade que possibilita que os impactos, efeitos ou até mesmo danos dela experimentados atinjam cenários locais, regionais e globais, interferindo, portanto, em todo o planeta”, o que potencializa as obrigações transnacionais de cada nação.

No contexto do arcabouço normativo delineado na seção anterior, diante das premissas globais, em 1978, o Brasil, mediante sua iniciativa, firmou o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) com os 8 países que compõem a região, estabelecendo como objetivo principal a promoção conjunta para o desenvolvimento e proteção da região amazônica, bem como o reforço da soberania dos países componentes dos territórios, <sup>1 Segundo Toledo (2016), a Guiana Francesa é um espaço amazônico, mas que, por ser um departamento ultramarino da França, juridicamente, tem no país europeu seu Estado soberano.</sup>

tendo como finalidade:

[...] integrar a cooperação regional, assumindo o país a cobrança internacional de guardião da floresta. O documento foi assinado em 3 de julho de 1978, passando a vigorar em 3 de julho de 1980, data do depósito do último instrumento de ratificação. Possui 28 artigos que estabelecem cooperação sobre território, preservação e uso dos recursos hídricos e naturais, navegação comercial nos rios amazônicos, aproveitamento de fauna e flora, serviços de saúde, pesquisa científica e tecnologia, transportes e comunicação, recursos humanos, correntes turísticas, riquezas etnológicas e arqueológicas, e quaisquer questões de desenvolvimento dos países membros (GABRICH; PERES, 2018, p. 285-286).

A iniciativa do TCA advém de um contexto geopolítico em que emergia a ideia de que áreas de interesse ecológico deveriam ser de controle internacional, bem como do interesse brasileiro em afirmar-se como uma potência regional, isto é, conforme valida Antikeira (2006, p. 58), “[...] fazer da Amazônia um elo e não um fosso entre os países, garantir a preservação do meio ambiente, proteger um espaço frágil contra pretensões externas, e, principalmente, incorporar a região aos esforços nacionais de desenvolvimento”. O autor ainda pondera que o temor à ingerência internacional foi um dos fatores para a exclusão da Guiana Francesa das negociações do tratado, pois traria um país europeu para as relações diplomáticas. A região impõe tríade preocupação protetiva: biodiversidade, mudanças climáticas, recursos hídricos, sendo que em todas as questões indígenas são tônicas relevantes.

Como desdobramento, em 1998, criou-se a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), responsável por viabilizar as tomadas de decisão e operacionalizar a harmonização dos interesses dos Estados-membros diante das realidades locais, regionais e globais. Embora a Guiana Francesa não seja parte do TCA, conforme Toledo (2016), a OTCA juridicamente considera seus interesses, uma vez que faz parte da geografia pertinente.

O maior desafio do TCA é evitar os problemas jurídicos advindos de que se chama de “vazio de poder”, o que, segundo Penna Filho (2013, n.p.), acontece, sobretudo, em razão de que as realidades domésticas, regionais ou internacionais fomentam obstáculos concretos quanto à integração das demais regiões com o Brasil, sendo que “[...] existem vastas áreas onde não se percebe a presença do Estado, o que gera a sensação de um perigoso vazio de poder, geralmente ocupado por atividades e interesses associados a ilícitudes de diversas naturezas e com grandes impactos ambientais [...]”.

É da OTCA, pois, conforme Bizawu e Cunha (2016), a responsabilidade de mapear as especificidades de cada território (característica biogeográfica, hidrográfica, geopolítica) e, a partir disso, criar, implementar o diálogo de interesses entre os membros, coordenando as soluções a partir do disposto no TCA. No entanto, a partir da concepção internacional da proteção do meio ambiente e da complexidade do bem jurídico em questão, conforme

já demonstrado, não é só entre pan-amazônicos que existe os dever de proteção, uma vez que outros documentos internacionais validam que os interesses globais podem criar deveres para além dos regionais, o que potencializa a responsabilidade dos Estados.

No TCA, estabeleceram-se princípios regentes que implicam na: competência exclusiva dos países da região no desenvolvimento e proteção da Amazônia; soberania para utilização e conservação dos recursos naturais; cooperação regional a fim de facilitar a realização dos dois objetivos anteriores; equilíbrio e a harmonia entre a proteção ecológica e o desenvolvimento econômico, e a absoluta igualdade entre as partes (TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA, 1978).

A partir desse contexto, questiona-se a força normativa advinda do TCA, uma vez que pode ser considerado um tratado de intenções, mera formalidade diplomática, pois seu texto não possui dispositivo que tipifique condutas, nem comissivas, tampouco omissivas, abstando-se ainda de prever sanções ao descumprimento de obrigações. Todas as cláusulas convergem apenas para um compromisso de cooperação, mas sem nenhum mecanismo que obrigue até mesmo seu cumprimento, o que é uma tendência nos acordos internacionais ambientais, que, sem a perspectiva denominada *soft law* ou direito flexível, prejudica o interesse do pacto, sob o receio de ofensa à autodeterminação e soberania, conforme Rezek (2018), tudo a partir do esqueleto das matrizes internacionais do direito ambiental:

É dos Estados a responsabilidade maior pela busca do desenvolvimento preservacionista. Tanto significa dizer que os executores principais desse novo direito seguem sendo as personalidades originárias do direito das gentes. Não houve, por parte daquelas, uma abdicação que chame à frente da cena a comunidade científica ou as organizações não governamentais, embora seja este provavelmente o domínio de que mais intensamente participam esses atores privados, e um dos domínios de maior interesse da opinião pública. As responsabilidades estatais são *diferenciadas* em função dos recursos de cada Estado, do seu grau de desenvolvimento, do seu patrimônio ecológico, do seu potencial poluente. Os textos do Rio de Janeiro destacam os deveres de *prevenção*, de *precaução* e de *cooperação internacional*, e enfatizam os direitos das gerações futuras, que não deveriam ser sacrificados em favor de um desenvolvimento a qualquer preço neste momento da história (REZEK, 2018, p. 187, grifo do autor).

A concepção do flexível, segundo Mazzuoli (2020), é mais adequada para os assuntos de melindre entre Nações, que esbarram nos delicados impactos de flutuação da conjuntura econômica internacional, por isso, servem de controle e termômetro das relações globais. Certo é que se questiona sua normatividade, pois “[...] faz que surjam inúmeras dúvidas e perplexidades em relação ao caráter jurídico desses aludidos textos, emergidos da prática da diplomacia multilateral no século XX [...]” (MAZZUOLI, 2020, p. 207). No entanto, deve-se considerar que o bem jurídico objeto desse direito maleável pode ser capaz de imprimir-lhe o *jus cogens* internacional. Frise-se que a ideia da cooperação-

recomendação e não obrigação-sanção parte da construção principiológica ambiental de que a proteção deva ser *ex ante* ao dano, pautando-se no impedimento ao prejuízo ambiental, não em sua reparação, lógica advinda do arcabouço normativo internacional ambiental, materializado na precaução e prevenção.

Ora, tratando-se de compromisso que tem como objeto o meio ambiente natural amazônico, segundo Mazzuoli (2020, p. 207-209), não se pode afirmar que “[...] seu sistema de ‘sanções’ também não exista, sendo certo que o seu conteúdo será moral ou extrajurídico, em caso de descumprimento ou inobservância das suas diretrizes”, pois, indiscutivelmente, trata-se de um direito humano, advindo da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 que, embora não seja juridicamente um tratado, “[...] por estabelecer um código de ética universal relativamente à proteção internacional dos direitos humanos, integra o *jus cogens* internacional, e prevalece à vontade dos Estados e aos seus respectivos direitos internos”.

Gera-se então uma incoerência jurídica quanto às responsabilidades: o documento internacional firmado tem características de um compromisso programático, sendo uma recomendação, mas o direito que é seu objeto é cogente, capaz de gerar obrigações. Ademais, ainda na esteira do entendimento de Mazzuoli (2020, p. 2010), o direito em si não pode ser flexibilizado, apenas suas normas, zona gris para o sistema internacional:

Trata-se de um domínio entre a política internacional (em que prevalece a falta de preocupação com legalidades por parte dos Estados e de seus negociadores) e o Direito Internacional Público (que nem sempre tem condições de impor seus métodos para adequar certo fenômeno às suas rubricas já conhecidas).

E nisso reside o ponto nevrálgico desta pesquisa, diante da necessidade de ressignificar para a premente proteção ambiental, sobretudo da região amazônica, as fontes clássicas do Direito Internacional Público, a fim de que se alcance sua efetividade, não sendo meramente um documento simbólico de pompas diplomáticas. Isso porque tanta diversidade biológica e de recursos naturais vem sofrendo ao longo dos anos sérias ameaças quanto a sua preservação, não se podendo admitir a omissão dos países que compõe sua área de extensão, mas, mais ainda, não se podendo admitir a inércia brasileira na qualidade de detentor de mais da metade do território amazônico. Segundo Toledo (2012, p. 03), “[...] a Amazônia passa cada vez mais a ser vista como local de reprodução das atividades de exploração dos recursos naturais em favor da percepção de lucros”, o que já ofende o equilíbrio do desenvolvimento sustentável, escancarando a necessidade de intervenção.

Daí, pode-se afirmar que, além da natureza *soft* já demonstrada, o artigo IV do TCA já mostra que o documento não se presta a essa finalidade, não sendo instrumento de efetividade protetiva ao dispor que, para os signatários, “[...]o uso e aproveitamento exclusivo dos recursos naturais em seus respectivos territórios é direito inerente à soberania

do Estado e seu exercício não terá outras restrições senão as que resultem do Direito Internacional” (TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA, 1978).

Ocorre que a soberania em matéria ambiental esbarra na perspectiva do direito humano ao meio ambiente saudável e equilibrado no cenário das normas clássicas do Direito Internacional. Nesse sentido, o conceito absolutista<sup>2</sup> da soberania dos Estados vai de encontro ao esforço internacional em estabelecer parâmetros e princípios norteadores da proteção ambiental, impedindo, assim, uma aplicação eficaz de tais valores no que tange à implementação de garantias ao meio ambiente humano.

Logo, verifica-se a necessidade de flexibilizar a soberania dos Estados frente à proteção dos direitos humanos e, conseqüentemente, à proteção internacional do meio ambiente. Assim, tem-se um conceito contemporâneo de soberania voltado às novas necessidades humanas e à realidade mundial (MACHADO, 2007).

Desse modo, em que pese a noção de soberania ainda permaneça vigente entre os Estados, dá-se lugar a uma maior flexibilização, autorizando “a intervenção internacional para garantir a tutela dos direitos humanos quando do não exercício ou da má gestão da devida proteção pelo Estado” (TAIAR, 2009, p. 197). Nesse sentido, resta claro o movimento de internacionalização das garantias fundamentais, demandando dos Estados atenção não apenas aos seus próprios interesses, mas também ao interesse da comunidade internacional, principalmente no que tange ao meio ambiente humano (COLOMBO, 2008, p.7).

A universalização da proteção dos direitos humanos favoreceu, simultaneamente, o comprometimento dos Estados perante a comunidade internacional no que tange à proteção do meio ambiente e também à revisão do conceito de soberania. [...] Os problemas ecológicos globais não podem ser enfrentados exclusivamente sob a perspectiva nacional, até porque os efeitos internacionais dos danos ao meio ambiente extrapolam os limites territoriais (COLOMBO, 2008, p.9).

Assim, se é importante um controle mais rígido acerca das questões ambientais, necessário se faz potencializar a implementação de mecanismos capazes de solucionar os problemas atinentes à temática. Nessa lógica, a resposta dos Estados não requer a ausência de soberania, mas enseja, sim, sua flexibilização, a fim que aquelas ultrapassem o âmbito local ou regional e adquiram um patamar mundial, comprometendo-se, portanto, com a sobrevivência do planeta e, conseqüentemente, da humanidade (COLOMBO, 2008, p.10).

Para além da Declaração de Estocolmo e do TCA, também, são paradigmas de

<sup>2</sup> A afirmação da soberania enquanto poder absoluto e perpétuo é um dos fundamentos do Estado moderno. Enquanto poder perpétuo o exercício da soberania não está submetido a um tempo determinado, ou seja, não sofre restrição de ordem cronológica. Deste modo, estabelecido que o caráter perpétuo da soberania signifique a continuidade do poder no tempo, pode-se inferir que tal adjetivo está intrinsecamente ligado ao poder público, independentemente de quem o assume. Quanto ao adjetivo absoluto, significa um poder ilimitado no tempo, que não sofre restrições nem pelo cargo e nem por outro poder. Assim, conceito de soberania, enquanto poder absoluto indica que ao poder soberano são atribuídas as seguintes notas características: superior, independente, ilimitado e incondicionado. (COLOMBO, 2008, p.6).



acordos ambientais que vinculam a projeção brasileira globalmente a Convenção-Quadro de Viena para a proteção da camada de Ozônio, de 1985, o Protocolo de Montreal sobre substâncias que degradam a camada de ozônio, que, mais tarde, embasaram os instrumentos produzidos pela Rio/92, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (1992) e a Convenção-Quadro sobre Diversidade Biológica (CDB/1992). Mais adiante, em 1997, tem-se, como “Parte integrante da convenção, adotado pela Conferência das Partes, o Protocolo de Kioto, que entrou em vigor em 2005 [...], trouxe regras mais impositivas, com compromissos concretos fixados no tempo” (GERENT, 2016, p. 43).

Tudo isso impõe ao Brasil uma responsabilidade de manter política ambiental alinhada com seus compromissos internacionais, sobretudo em relação à proteção da Amazônia, uma vez que a pulverização de sujeitos e agentes faz nascer a necessidade de adequação do paradigma, rompendo uma ordem jurídica reduzida a conflitos bilaterais que, agora, abarcam abrangente e complexa conflituosidade (PADILHA, 2010), o que ratifica a dimensão da fraternidade e solidariedade, que:

[...] se fundam numa espécie de ‘geogovernança humana’, numa espécie de democracia transnacional, de maneira a propiciar a ‘todas as pessoas em todos os lugares’ o atendimento de seus interesses essenciais, como membros de grupos ou da ‘humanidade inteira’, para viver uma digna e respeitada vida [...]. Por sua natureza interna e transfronteiras, eles requerem um mínimo de consenso entre os níveis nacionais, regionais e internacionais em torno de responsabilidades comuns para instituir e assegurar os novos direitos, muito além de um ‘mínimo de solidariedade’ exigida pelas duas primeiras gerações (SAMPAIO, 2013, p. 573).

Assim sendo, a principal responsabilidade internacional do Brasil é não permitir a devastação da biodiversidade e dos recursos naturais amazônicos (fauna, flora, recursos hídricos e minerais), impedindo danos transfronteiriços, além da preservação das tradicionais comunidades indígenas que mantêm com esses elementos relação de essencialidade, vida e proteção. Está expresso no artigo 3 da CDB que recai sobre os Estados “[...] a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional”, documento que em seu preâmbulo afirma que a proteção da diversidade biológica é preocupação da humanidade. Dessa premissa, a violação à proteção, é dano à humanidade.

Em relação aos prejuízos climáticos, os documentos internacionais também são genérico e revelam mais intenções que obrigações, embora afirmem, do mesmo modo que para a biodiversidade, a preocupação comum da humanidade, o que também é vislumbrado no gerenciamento comum dos recursos hídricos.

Na vertente da ausência de obrigação-sanção aos documentos, não se pode desconsiderar que o princípio da cooperação, expressamente aceito pelo Brasil nos documentos internacionais, impõe implicitamente um dever jurídico originário de proteção

que puxa para o Estado brasileiro a obrigação de promover a preservação da Amazônia, incluído o dever omissivo de não causar dano, não se comportando retrocessos sociais, o que pode gerar responsabilização, em que pese não haver um regime específico para tanto, conforme se verá na seção seguinte.

#### **4 | AS CONSEQUÊNCIAS INTERNACIONAIS DIANTE DOS RETROCESSOS BRASILEIROS À PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**

Como visto, ainda que sob a característica de *soft law*, as disposições internacionais acordadas pelo Brasil podem ser capazes de imputar-lhe responsabilização internacional, uma vez se tratar de direito humano, natureza jurídica advinda de *hard law*, bem como dos riscos dos danos transfronteiriços que rompem o pacto intergeracional e as disposições pactuadas nos documentos de recomendação aqui mencionados. Em relação à Amazônia o interesse global para a precaução aos danos ocorre notadamente por ser território de:

significativos superlativos: maior floresta tropical úmida do planeta; maior bacia hidrográfica da Terra; maior reserva de biodiversidade e banco genético do globo; uma das mais ricas províncias minerais existentes. Ou seja, um ecossistema constituído por mais de cem bilhões de toneladas de carbono e um potencial exuberante e inigualável de recursos naturais, extremamente estratégicos num contexto civilizatório em que clima, água, geração de energia, alimentos e medicamentos pautam (e pautarão, nas próximas décadas) as prioridades dos investimentos globais (MELLO, 2013, p. 19)

Desse modo, os efeitos da região nas mudanças climáticas globais deixam o mundo em estado de alerta para as medidas protetivas advindas do Brasil, principalmente, tanto que hora ou outra, a mídia noticia intenções duvidosas de um discurso de internacionalização da Amazônia. Mais uma razão para o que Brasil não negligencie as medidas de proteção a seus recursos, pois, “[...] Amazônia simboliza meio ambiente, ecologia, índios, populações tradicionais, floresta, oxigênio, água, biodiversidade, preservação etc., e, nesse sentido, o que importa não é a representação física, mas o valor simbólico que leva seu nome” (ARAGON, 2018, p. 24).

A devastação da floresta amazônica tem potencialidade para materializar danos e impactos ambientais transfronteiriços e à humanidade, que fazem questionar a responsabilização do Brasil pelo aumento da área degradada nos últimos anos, seja por uma omissão ante a tomada de providência pelos órgãos competentes, seja pela conduta comissiva de retrocesso na legislação vigente, reduzindo a margem de proteção em claro retrocesso ambiental. A perda da diversidade biológica, a supressão de vegetação por meio de queimadas, incêndios, a depredação da fauna, extração de recursos minerais, poluição e destruição dos recursos hídricos são capazes de vitimar outras Nações gerando riscos até mesmo desconhecidos a longo prazo, como os atinentes às mudanças climáticas. Para Gabrich (2020, p. 43), o contexto dos riscos “[...] fatalmente caracteriza os conflitos

ambientais com os riscos compostos nas incertezas, na tensão entre proteção e crescimento econômico, não havendo como, ainda, mensurar-se sua amplitude e suas vítimas quando incontrolado”. Por isso mesmo, entende-se que a condução mais responsável seja a que prima ser *ex ante* ao dano ambiental.

O dever jurídico originário cuja violação implica em ato ilícito pode ser legal ou contratual, entendendo-se legal aquele que advém do arcabouço normativo respectivo, do qual os princípios ambientais são norte interpretativos consideráveis. Dentre os que pertencem à discussão aqui travada, desdobramento do desenvolvimento sustentável (princípio implícito no Direito Ambiental Internacional), a equidade intergeracional impõe que “[...] as presentes gerações não podem deixar para as futuras uma herança de déficits ambientais” (SAMPAIO, 2003, p. 58).

Não obstante a esse dever de manter a qualidade ambiental em patamar que não decresça ao ativo recebido da geração antecedente, assim como o desenvolvimento sustentável, há um princípio que é implícito nos demais: a vedação ao retrocesso socioambiental, isto é, “decorrente do sistema jurídico-constitucional, entende que se uma lei, ao regulamentar um mandamento constitucional, instituir determinado direito, ele se incorpora ao patrimônio jurídico da cidadania e não pode ser arbitrariamente suprimido” (LIMA; FERREIRA, 2018, p. 370). “As bases dessa argumentação jurídica repousam sobre três elementos: a própria finalidade do Direito Ambiental, a necessidade de se afastar o princípio de mutabilidade do direito e a intangibilidade dos direitos humanos” (PRIEUR, 2012, p. 16).

Thomé (2014) afirma que a vedação ao retrocesso é uma cláusula geral das questões ambientais e, por isso, é instrumento limitador da atuação do poder público em dúplice caráter, pois além da defesa, o Estado deve abster-se de derrubar garantias ambientais já conquistadas. Não obstante, sua aplicação nas relações internacionais “[...] origina-se dessa relevante mudança qualitativa: a consagração do meio ambiente equilibrado como um novo direito humano, [...] o que implica, necessariamente, na proibição do recuo desse direito [...]” (THOMÉ, 2014, p. 120). A vedação ao retrocesso está intrinsecamente ligada à obrigação de cooperação: uma não se dá sem a outra.

[...] vale destacar o princípio da cooperação entre os povos em matéria de proteção do meio ambiente como mais uma relevante justificativa para a implementação e aplicação da cláusula de vedação ao retrocesso socioambiental no Brasil. Esse princípio é de vital importância, uma vez que fenômenos poluidores geralmente ultrapassam a fronteira de uma nação, interferindo na qualidade ambiental no âmbito territorial de outros países [...]. Talvez o mínimo de consenso a ser exigido atualmente dos diversos Estados gire em torno da manutenção do nível de qualidade ambiental, proibindo-se qualquer tipo de recuo nos instrumentos protetivos. Retrocessos socioambientais de âmbito local podem representar impactos negativos sobre o meio ambiente em escala global e intergeracional (THOMÉ, 2014, p. 120-121).

Nessa perspectiva, tem-se no Brasil, nos últimos anos, acentuado o desmatamento da floresta amazônica, assim como intensificados os danos das queimadas e dos incêndios. Conforme dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), os anos de 2018 e 2019 foram de expressiva alta de desmatamento (BRASIL, 2020).

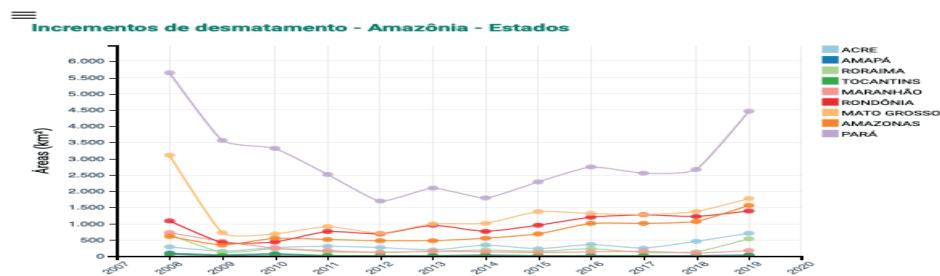


Gráfico – Incrementos de desmatamento – Amazônia - Estados

Fonte: INPE, 2020<sup>3</sup>.

Para Barbosa e Rampazzo (2019, p. 29):

Como o desmatamento tem direta relação com diversos crimes, tais quais lavagem de dinheiro, tráfico de armas, drogas e animais, assim como trabalho escravo, é de inegável relevância que a fiscalização seja levada a sério e que as infrações sejam apuradas, com a subsequente punição de seus infratores. Além disso, depreende-se dos dados acima citados que a existência de políticas públicas voltadas à proteção ambiental exerce enorme impacto na redução da depredação ambiental.

Assim sendo, não há outra justificativa para o aumento da destruição do território amazônico senão o recuo nas políticas existentes sucumbindo-se o poder público aos interesses econômicos escusos, desequilibrando o desenvolvimento sustentável e violando todo o conteúdo normativo internacional ambiental, rompendo todas as premissas pactuadas em âmbito global, o que pode gerar graves consequências jurídicas, uma vez que o mundo não permitirá ausência de conservação ambiental. Barbosa e Rampazzo (2019) traçam uma digressão que atribui ao Brasil ponto de inflexão para o que sua capacidade de autorregeneração não mais será suficiente para retorno ao *status quo ante*, atingindo seu limite, a partir do traçar sistemático do enfraquecimento de normas e políticas ambientais, como: decisão de revisão de 334 unidades de conservação, fim das reservas legais, redução da fiscalização ambiental, declaração de que o aquecimento global é assunto meramente acadêmico, dentre outras ações e omissões.

Segundo notícia veiculada em 10 de setembro de 2020, no jornal eletrônico EL PAÍS,

<sup>3</sup> Disponível em: [http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal\\_amazon/rates](http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates). Acesso em: 04 out. 2020.

a Amazônia degradada já é maior que a desmatada, por meio da extração de madeira ou fogo, sem que medidas de intervenção federais tenham sido tomadas para controle e eliminação dos riscos e das condutas criminosas (CRIADO, 2020). Ou seja, como o gráfico do INPE mostra acentuada ascensão de desmatamento, torna-se notória a gravidade da destruição da Amazônia pelo Brasil.

Desse modo, pode-se afirmar que na iminência de danos transfronteiriços, na ofensa à preocupação global com a biodiversidade, recursos hídricos e sobretudo mudanças climáticas, diante do sistema internacional de proteção ambiental aqui delineado, sendo o direito ao meio ambiente sadio um direito humano de terceira dimensão, ainda mais com a materialização dos danos e impactos ambientais, pode-se afirmar que há possibilidade de responsabilização brasileira perante a comunidade internacional.

No entanto, como visto, somente o será se configurado o ilícito nos termos das premissas do Direito Internacional clássico, ou na afirmação de um ato ilícito internacional a partir de decisão de um tribunal internacional ou acordo que tenha expressa a sanção pelo descumprimento. Por tratarem-se de *soft law*, cabe aos países signatários ações incisivas para a criação de um protocolo adicional ao TCA, para dispositivos que imponham obrigações claras, em busca de efetividade para a proteção amazônica, assim como as demais Convenções de interesse mundial. De todo modo, entende-se que o Brasil já desrespeitou os compromissos assinados desde Estocolmo/1972 no que concerne o papel de guardião da Amazônia.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese o Brasil seja considerado o guardião da Amazônia, percebe-se, a partir dos dados apresentados na pesquisa, que o país anda na contramão dessa proteção. Nesse ponto, não se pode olvidar que importantes documentos internacionais foram firmados a fim de salvaguardar a região. Ocorre que, a natureza *soft* desses diplomas não garante efetividade protetiva, sendo necessário pensar em um mecanismo que viabilize de forma determinante a responsabilização internacional pelos danos causados ao meio ambiente.

Diante desse cenário, é possível falar em ações incisivas, por parte dos países signatários do TCA e demais Convenções para a criação de um protocolo adicional que estabeleça obrigações transparentes e sanções mais rígidas no que diz respeito a proteção amazônica. Contudo, sabe-se que a demanda é urgente e os retrocessos não cessarão até que tais mecanismos estejam vigentes.

Nesse sentido, cabe pensar que, se o meio ambiente é considerado um direito humano de terceira dimensão e este, diferente dos documentos internacionais citados, possui natureza *hard law*, seria possível imputar uma responsabilização brasileira perante a comunidade internacional a partir do entendimento de que o direito a um meio ambiente sadio trata-se de um direito universal e, portanto, deve ser resguardado como tal, em todos

os seus aspectos no tange à responsabilização internacional pelo seu descumprimento.

## REFERÊNCIAS

ANTIQUERA, Daniel de Campos. **A Amazônia e a política externa brasileira**: análise do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua transformação em organização internacional (1978-2002). Dissertação do programa de Mestrado em Relações Internacionais – Programa San Tiago Dantas – Convênio PUC/SP, UNESP e UNICAMP, Campinas, 2006. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000393638>. Acesso em: 04 out. 2020.

ARAGON, Luis Eduardo. A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação. **Rev. NERA**, Presidente Prudente, ano 21, n. 42, pp. 14-33, Dossiê - 2018. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/viewFile/5676/4254>. Acesso em: 04 out. 2020.

BARBOSA Christiane Vincenzi Moreira; RAMPAZZO, Lino. O princípio de vedação ao retrocesso ambiental na Amazônia: políticas públicas vs. Desrespeito ao Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**. Belém, v. 5, n. 2, p. 18-35, Jul/Dez. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/5825/pdf>

BIZAWU, Kiwonghi; CUNHA, Lorena Rodrigues Belo da. O Equador e a região Amazônica. In: COSTA, Beatriz Souza (organizadora). **Pan-amazônia: o ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental**. Belo Horizonte: Dom Helder, 2016.

BENTES, Rosineide. A intervenção do ambientalismo internacional na Amazônia. **Estudos Avançados**, v. 19, n. 54, p. 225-240, 2005.

COLOMBO, Silvana. O princípio da soberania dos Estados face ao Direito Internacional do Ambiente. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, v. 9, n. 1, 2008.

CRIADO, Miguel Angel. A Amazônia degradada já é maior que a desmatada. **EL PAÍS**. 10 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2020-09-10/a-amazonia-degradada-ja-e-maior-que-a-desmatada.html>. Acesso em: 04 out. 2020.

GABRICH, Lara Maia Silva. **A democratização do acesso à justiça ambiental no Brasil e as formas adequadas de solução de conflitos como efetivação da proteção ao meio ambiente**. Belo Horizonte/MG: Dom Helder, 2020.

GABRICH, Lara Maia Silva; PERES, Anna Paula Lemos Santos. Reflexões Sobre a Proteção Pan-Amazônica Multinível Pós Tratado de Cooperação Amazônica. In: COSTA, Beatriz Souza (Org.). **“V Congresso Internacional de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Pan-Amazônia – Integrar e Proteger” e do “I Congresso da Rede Pan-Amazônia”**. Belo Horizonte: Dom Helder, 2018, p. 278-294.

GERENT, Juliana. **Conflitos ambientais globais**: mecanismos e procedimentos para a solução de controvérsias. Curitiba: Juruá, 2016.

LIMA, Fabrício Wantoil; FERREIRA, Rildo Mourão. Novo Código Florestal: desobrigação quanto à averbação da reserva legal na matrícula do imóvel. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 1, n. 50, p. 343-373, 2018. Disponível em: <http://revista.unicuriti-ba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2554>. Acesso em: 04 out. 2020.

MACHADO, Flávio Paulo Meirelles. Soberania e Meio Ambiente: A adequação do direito internacional às novas necessidades de gestão ambiental e os mecanismos da ONU para resolução de conflitos. **Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização (substituída pela Revista de Direito Internacional)**, v. 4, n. 1, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. A proteção internacional dos direitos humanos e o direito internacional do meio ambiente. **Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais Cuiabá Ano**, v. 1, n. 1, p. 169-196, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MELLO, Alex Fiúza de. Apresentação. In ARAGÓN. **Amazônia: conhecer para desenvolver e conservar**, cinco temas para um debate. São Paulo: Hucitec, 2013. p. 19-20.

ONU. Conferencia de Las Naciones Unidas sobre el médio humano: Estocolmo, 5 – 16 de junho, 1972. A/CONF. 48/14/Rev. 1. Disponível em: <https://www.dipublico.org/conferencias/mediohumano/A-CONF.48-14-REV.1.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2018.

OTCA. **Site Oficial da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica**. Disponível em [http://www.otca.org.br/portal/admin/\\_upload/paises/pdf/Guyana\\_PT.pdf](http://www.otca.org.br/portal/admin/_upload/paises/pdf/Guyana_PT.pdf). Acesso em 04 out. 2020.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 6, 2009.

PENNA FILHO, Pio. Reflexões sobre o Brasil e os desafios Pan-Amazônicos. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 56, n. 2, jul./dec. 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292013000200006> . Acesso em: 04 out. 2020.

PRIEUR, Michel. O princípio da proibição de retrocesso ambiental. In: BRASIL; SENADO FEDERAL; COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA). **Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>. Acesso em: 04 out. 2020.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio José Fonseca. **Princípios de Direito Ambiental na dimensão internacional e comparada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

TAIAR, Rogério. **Direito internacional dos direitos humanos: uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

TANNOUS, Simone; GARCIA, Anice. Histórico e evolução da educação ambiental, através dos tratados internacionais sobre o meio ambiente. **Nucleus**, v. 5, n. 2, p. 1-14, 2008.

THOMÉ, Romeu. **O princípio da vedação de retrocesso socioambiental no contexto da sociedade de risco**. Salvador: Juspodivm, 2014.

TOLEDO, André de Paiva. **Amazônia: soberania ou internacionalização**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - TCA. [s.n] 1978. Disponível em: [http://otca.info/portal/admin/\\_upload/tratado/O\\_TRATADO\\_DE\\_COOPERACAO\\_AMAZONICA\\_PT.pdf](http://otca.info/portal/admin/_upload/tratado/O_TRATADO_DE_COOPERACAO_AMAZONICA_PT.pdf). Acesso em: 04 out. 2020.



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abolicionismo 6, 70, 74, 77, 79

Agenda 2030 5, 9, 44, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 202, 211, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347

### C

Ciências Jurídicas 2, 5, 172, 336

Comissão da Verdade 5, 11, 13, 15, 16, 17

Contrato 175, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309

Criança 5, 8, 131, 138, 152, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 205, 208, 209, 218

### D

Direito 5, 6, 7, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 106, 107, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 149, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 198, 199, 201, 202, 203, 208, 215, 219, 221, 223, 226, 227, 231, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 265, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 307, 309, 310, 314, 322, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 332, 333, 335, 336, 337, 344, 348

Direito das mulheres 5, 6, 39

Direitos Fundamentais 33, 86, 88, 89, 93, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 173, 177, 179, 183, 184, 188, 199, 219, 237, 238, 244, 250, 251, 267, 280, 337

Direitos Humanos 5, 6, 7, 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 77, 81, 88, 89, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 144, 148, 152, 155, 156, 158, 175, 198, 199, 200, 203, 205, 206, 211, 226, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 272, 274, 286, 288, 325, 329, 330, 333, 337, 339, 346, 348

Distanciamento social 5, 9, 278

## **E**

Educação 5, 6, 7, 8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 49, 54, 55, 63, 66, 67, 76, 80, 95, 96, 106, 118, 132, 134, 138, 139, 154, 159, 160, 167, 168, 169, 185, 188, 189, 190, 191, 194, 199, 200, 202, 203, 207, 214, 215, 226, 248, 259, 260, 261, 270, 284, 297, 316, 337, 339, 340, 343, 346, 348

Efetividade 2, 5, 28, 37, 48, 51, 55, 92, 129, 136, 150, 153, 154, 155, 158, 168, 172, 175, 176, 178, 181, 237, 257, 326, 329, 335

Extermínio 5, 8, 62, 63, 66, 263, 269, 272, 273

## **F**

Fundamentação 2, 5, 29, 188, 250, 251

## **G**

Gestão Socialmente Responsável 5, 7, 115, 116, 117, 119, 126, 127, 128

## **I**

Idoso 9, 153, 155, 187, 189, 226, 227, 231, 233, 234, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288

Insanidade Mental 5, 7, 100, 101

## **J**

Juiz de Garantias 5, 6, 33, 34, 35, 36, 37, 38

## **M**

Mulheres Negras 5, 55, 212, 213, 216, 217, 218

## **N**

Não Humanos 5, 8, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 258, 260

## **P**

Participação 2, 5, 64, 89, 90, 96, 101, 108, 151, 165, 167, 168, 172, 207, 214, 224, 227, 260, 269, 279, 280, 301, 315, 321, 343

Pessoa com Deficiência 5, 7, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 153

Políticas Públicas 7, 8, 8, 12, 20, 44, 49, 60, 64, 101, 108, 130, 131, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 214, 225, 231, 260, 269, 270, 284, 288, 303, 334, 336, 337, 348

População Negra 5, 56, 67, 214, 215, 274

Prostituição 5, 6, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 205

## **R**

Refugiados 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 144

Resíduos Sólidos 5, 9, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 342

## **S**

Sustentabilidade 5, 9, 117, 129, 160, 171, 311, 312, 326, 339, 342, 345, 346

## **V**

Vedação ao retrocesso socioambiental 5, 9, 323, 333

Violência 6, 8, 2, 6, 13, 16, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 68, 73, 74, 77, 78, 81, 153, 154, 155, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 206, 207, 218, 245, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 283, 288

Vulnerabilidade 5, 7, 57, 68, 77, 79, 80, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 156, 202, 203, 205, 207, 226, 227, 228, 233, 241, 246, 283

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Atena**  
Editora

Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Atena**  
Editora

Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

